

LEI MUNICIPAL Nº 088.01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Estabelece o calendário de arrecadação de tributos municipais para o exercício fiscal de 2002, critérios para concessão de descontos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É fixado o seguinte Calendário de Arrecadação de Tributos no Município de Canudos do Vale, para o exercício de 2002:

I – Até 15 de abril de 2002:

1.1 - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

1.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

1.2.1 - parte fixa;

1.2.2 - parte variável, em 12 (doze) parcelas, com vencimento no último dia de cada mês do ano;

1.3 - Taxas de Serviços.

II – As tarifas públicas relativas aos serviços de telefone, serão arrecadadas até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de descontos para pagamentos antecipados dos tributos mencionados no artigo 1º, segundo datas e percentuais a seguir estabelecidos:

I - mês de janeiro de 2002, desconto de 10,00% sobre o valor de lançamento;

II - mês de fevereiro de 2002, desconto de 7,50% sobre o valor de lançamento;

III - mês de março de 2002, desconto de 5,00% sobre o valor de lançamento.

Art. 3º - Os tributos não pagos nas datas pré-determinadas sofrerão o acréscimo das despesas acessórias previstas no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 28 de Dezembro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento